

RESOLUÇÃO Nº 150/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003002/03-12,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Extensão em anexo.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES
Reitor
#####

REGIMENTO INTERNO DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Pró-Reitoria de Extensão, doravante denominada PROEX, está prevista no § 2º do artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense e tem a sua estrutura e suas competências estabelecidas pelo que se segue.

§ 1º - A PROEX é o órgão central responsável pela política de extensão da Universidade Federal Fluminense, a ela cabendo o planejamento, a implementação, a supervisão e a avaliação das atividades desta natureza.

§ 2º - As disposições deste Regimento Interno, as quais complementam o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, se aplicam aos órgãos administrativos e acadêmicos que se situam na área de atuação da PROEX.

Art. 2º - Fica entendido por Extensão Universitária o processo educativo, cultural e científico que é representado por um conjunto de atividades visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo Único – São consideradas atividades de Extensão Universitária aquelas decorrentes de ações ou de um conjunto de ações que se caracterizam por:

- a. Representar um trabalho onde a relação escola/professor/aluno/sociedade seja resultante de intercâmbio, de interação, de influência, de modificação mútua e de complementaridade;
- b. Constituir um veículo de comunicação permanente entre a universidade e a sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- c. Contribuir para a formação de profissionais que se constituam em cidadãos capacitados para responder, antecipar e criar alternativas para as questões da sociedade;
- d. Ser uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a universidade e a sociedade;
- e. Estabelecer outros locais e campos de aprendizado, alternativos aos tradicionais, que podem ocorrer em qualquer espaço e momento, no âmbito interno e externo da universidade;
- f. Estimular a vivência social, política e profissional da comunidade universitária,

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º - A PROEX é órgão integrante da administração superior, diretamente vinculada ao Reitor, e tem por finalidades:

a. Propor e implementar as linhas políticas da Extensão Universitária da Universidade Federal Fluminense, promovendo a reflexão, o debate, o reconhecimento, a reformulação e o redimensionamento das atividades sob sua esfera de competência;

b. Promover gestões junto a órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à captação de recursos para o desenvolvimento ou implantação de atividades inerentes à sua esfera de competência;

c. Estender às comunidades interna e externa as atividades de ensino e de pesquisa, sob a forma de programas e projetos de extensão;

d. Promover a integração acadêmica através da implementação de atividades que visem à flexibilização curricular, ampliando as experiências de ensino/aprendizagem;

e. Criar as condições para a participação da Universidade na elaboração das políticas públicas voltadas para a maioria da população, bem como para se constituir em organismo legítimo para acompanhar e avaliar a implantação das mesmas; e

f. Tornar permanente a avaliação institucional das atividades de extensão universitária como um dos parâmetros de avaliação da própria universidade;

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A PROEX será dirigida pelo Pró-Reitor de Extensão, designado na forma do § 2º do artigo 30 do Estatuto da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º - O Pró-Reitor disporá de um Assistente, de sua indicação e nomeação pelo Reitor.

§ 2º - O Pró-Reitor será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais pelo Coordenador designado por portaria do Reitor, a partir de indicação do Pró-Reitor.

Art. 5º - A PROEX terá a seguinte estrutura:

I. Coordenações

a. Coordenação de Infra-Estrutura da Extensão - CIEEX;

∑ Subcoordenadoria de Acompanhamento e Registro de Atividades - SAR

∑ Subcoordenadoria de Apoio à Extensão - SAE

∑ Subcoordenadoria de Eventos e Bolsas - SEB

b. Coordenação de Integração Acadêmica - CIAEX;

c. Coordenação de Projetos Institucionais - CPIX;

II. Secretaria Executiva – SECEX

III. Secretaria de Apoio Administrativo - SAAEX

IV. Setor de Administração Orçamentária e Financeira – SAOFI

V. Centro de Apoio à Extensão – CEAEX

VI. Departamento de Difusão Cultural - DDC

VII. Unidade Avançada José Veríssimo – UAJV

VIII. Câmara Técnica de Extensão – CTEX

IX. Conselho Social de Extensão – COSEX

X. Órgãos vinculados

Art. 7º - A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário, de indicação do Pró-Reitor de Extensão e designação pelo Reitor, a ela integrado ainda pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor escolhido pelo Secretário, submetida sua indicação à aprovação do Pró-Reitor.

Art. 8º - A Secretaria de Apoio Administrativo será chefiada por um Secretário, de indicação do Pró-Reitor de Extensão e designação pelo Reitor, a ela integrado ainda pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Secretário será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor escolhido pelo Secretário, submetida sua indicação à aprovação do Pró-Reitor.

Art. 9º - O Centro de Apoio à Extensão será constituída por um Diretor, de indicação do Pró-Reitor de Extensão e designação pelo Reitor, a ela integrando ainda pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Diretor será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um Subdiretor escolhido pelo Diretor, de indicação do Pró-Reitor de Extensão e designação pelo Reitor.

Art. 10 - O Setor de Administração Orçamentária e Financeira está vinculado diretamente ao Pró-Reitor de Extensão e será chefiado por um servidor por ele indicado e designado pelo Reitor, a ele integrado ainda pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Art. 11 - O Departamento de Difusão Cultural está vinculado diretamente ao Pró-Reitor de Extensão, por determinação do Reitor, e será dirigido por um servidor por este designado, a ele integrado ainda pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Difusão Cultural tem Regimento próprio, estando suas atividades nele determinadas.

Art. 12 - A Unidade Avançada José Veríssimo está vinculada diretamente ao Pró-Reitor de Extensão e será dirigida por um servidor por ele designado, a ela integrado ainda pessoal técnico-administrativo para o apoio necessário ao seu funcionamento.

Parágrafo Único - A Unidade Avançada José Veríssimo tem Regimento próprio, estando suas atividades nele determinadas.

Art. 13 - A Câmara Técnica de Extensão será composta pelo Pró-Reitor de Extensão, pelo responsável pela Coordenação de Infra Estrutura de Extensão e seus respectivos Subcoordenadores, bem como pelos representantes de Extensão dos Centros Universitários.

§ 1º - A Presidência da Câmara Técnica será exercida pelo Pró-Reitor de Extensão ou por quem de sua designação.

§ 2º - A juízo da Câmara Técnica, poderão ser a ela integrados, efetiva ou esporadicamente, outros Coordenadores da PROEX, especialistas e consultores ad hoc.

Art. 14 - O Conselho Social de Extensão será composto pelo Pró-Reitor de Extensão, pelos Coordenadores da PROEX, por 01 (um) representante indicados por Centro Universitário, por 02 (dois) representantes dos docentes envolvidos em projetos e programas de Extensão, por 02 (dois) representantes dos discentes bolsistas envolvidos em projetos e programas de Extensão, por 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos envolvidos em projetos e programas de Extensão, bem como por representação da sociedade civil e do poder público.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 16 - À PROEX e, por consequência, ao Pró-Reitor de Extensão, cabe, complementarmente e de modo especial, além das competências resultantes das finalidades que lhes são específicas:

- a. Propor a política de Extensão no âmbito da Universidade Federal Fluminense;
- b. Implantar e desenvolver a política de Extensão aprovada pelos Conselhos Superiores competentes;
- c. Desenvolver as atividades de planejamento, informações administrativas, programação orçamentária e modernização administrativa nas esferas específicas de sua competência;
- d. Avaliar programas e projetos nas esferas específicas de sua competência, encaminhados pelos órgãos de origem;
- e. Elaborar, viabilizar e coordenar programa de bolsas de Extensão;
- f. Acompanhar a programação orçamentária e financeira dos programas, projetos, convênios e contratos referentes às suas esferas de competências;
- g. Manter relações permanentes com as demais Pró-Reitorias, Centros Universitários, Unidades Universitárias, Departamentos de Ensino e demais instâncias da Universidade;
- h. Promover a integração das atividades das esferas específicas de sua competência com o ensino de graduação, de pós-graduação e a pesquisa;
- i. Coordenar e supervisionar a política de extensão da Instituição; e
- j. Estimular e promover programas e projetos de integração interdepartamentais, visando ao melhor atendimento às demandas comunitárias e à formação mais adequada de recursos humanos.

Art. 17 – Compete à Coordenação de Infra-Estrutura da Extensão:

- a. Estabelecer as normas processuais quanto à formatação e encaminhamento dos programas e projetos de extensão oriundos da comunidade acadêmica;
- b. Orientar as unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade quanto às normas e instruções relacionadas com as atividades de Extensão;
- c. Propor à Câmara Técnica de Extensão as normas para a concessão de Bolsas de Extensão;
- d. Estimular a execução de programas e projetos de extensão pela comunidade acadêmica;
- e. Auxiliar na administração do programa de Bolsas de Extensão;
- f. Registrar, acompanhar e avaliar acadêmico-administrativamente os programas e projetos de extensão;
- g. Promover a integração de programas e projetos de extensão junto às instituições públicas e privadas.

§ 1º - Compete ainda à Coordenação de Infra-Estrutura da Extensão, através da Subcoordenadoria de Acompanhamento e Registro de Atividades:

- a. Propor as normas a serem seguidas para a apresentação de programas e projetos de Extensão;
- b. Conferir a tramitação e as normas processuais dos programas e projetos de extensão protocolados na PROEX antes do seu envio à Câmara Técnica de Extensão;
- c. Encaminhar os programas e projetos de extensão à Câmara Técnica de Extensão para aprovação e, em seguida, registrá-los;
- d. Divulgar as normas relacionadas às atividades extensionistas junto às instâncias acadêmicas da Universidade;
- e. Propor o calendário anual para o protocolo dos programas e projetos de extensão na PROEX;
- f. Prestar apoio e orientação aos Coordenadores dos programas e projetos de extensão;
- g. Acompanhar a execução acadêmico-administrativo-financeira dos programas e projetos de extensão.

§ 2º - Compete ainda à Coordenação de Infra-Estrutura da Extensão, através da Subcoordenadoria de Apoio à Extensão:

§ 3º - Compete ainda à Coordenação de Infra-Estrutura da Extensão, através da Subcoordenadoria de Eventos e Bolsas:

- a. Orientar os Coordenadores de programas e projetos de extensão sobre o programa de Bolsas de extensão;
- b. Organizar e executar projetos especiais vinculados a PROEX;
- c. Acompanhar as atividades da Comissão de Bolsas de Extensão e instruir a Câmara Técnica quanto às possibilidades de sua concessão;
- d. Assessorar e acompanhar as atividades dos bolsistas, sua frequência e remuneração;

Art. 18 – Compete à Coordenação de Integração Acadêmica:

- a. Propor a política de integração acadêmica da Universidade Federal Fluminense, mantendo permanente contato e acordo com as demais Pró-Reitorias;
- b. Organizar e propor a criação de atividades curriculares de Extensão, em comum acordo com a Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, Centros Universitários e Coordenações dos Cursos de Graduação;
- c. Responsabilizar-se pela organização, manutenção e viabilização das atividades nas Unidades Avançadas da Universidade Federal Fluminense;
- d. Orientar as unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade quanto a normas e instruções relacionadas com os projetos de integração acadêmica;
- e. Identificar e buscar, junto a instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, espaços e campos de ação para as atividades de integração acadêmica; e
- f. Executar outras tarefas complementares ou afins.

Art. 19 – Compete à Coordenação de Projetos Institucionais:

- a. Propor as linhas políticas da Extensão Universitária da Universidade Federal Fluminense, empregando nesta ação as estratégias que visem a promover o reconhecimento, a organização e a implementação de atividades integradas de Extensão;
- b. Organizar e propor programas e projetos de Extensão, de caráter institucional, que contemplem o estudo e proposição de soluções para as grandes questões da sociedade, em âmbitos municipal, estadual, regional e nacional;
- c. Buscar nas unidades integrantes da estrutura organizacional da Universidade, recursos humanos capazes de constituir o corpo acadêmico e técnico dos projetos institucionais de extensão, promovendo a sua integração para a criação e execução das atividades;
- d. Promover a identificação e captação de recursos financeiros e materiais junto a órgãos governamentais, agências de fomento e instituições privadas, de modo a garantir a execução dos projetos institucionais de Extensão;
- e. Divulgar as linhas políticas e a atuação da Extensão Universitária da Universidade Federal Fluminense, junto às instâncias organizacionais da Instituição e também à sociedade como um todo; e
- f. Executar outras tarefas complementares ou afins.

Art. 20– Compete à Secretaria Executiva:

- a. Zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes;
- b. Controlar a agenda diária de reuniões, despachos, compromissos e atendimentos do Pró-Reitor de Extensão; e
- c. Executar outras tarefas conferidas pela chefia superior.

Art. 21 – Compete à Secretaria de Apoio Administrativo:

- a. Organizar, coordenar e controlar as tarefas relacionadas aos serviços de apoio administrativo da PROEX;
- b. Desempenhar as atividades administrativas necessárias para manter a articulação entre o Pró-Reitor, a Câmara Técnica e as Coordenações;
- c. Planejar, coletar, compilar, analisar e disseminar dados estatísticos e informações

Art. 22 – Compete ao Setor de Administração Orçamentária e Financeira - SAOFI:

- a. Administrar os recursos financeiros e orçamentários da PROEX;
- b. Executar os procedimentos cabíveis referentes à compra de materiais, equipamentos, bens e serviços;
- c. Implantar dispositivos de avaliação e controle de programas, projetos e atividades específicas da PROEX;
- d. Estabelecer e fornecer indicadores financeiros referentes às atividades da PROEX, com vista a sua utilização pelos diversos órgãos da Universidade; e
- e. Executar outras tarefas complementares ou afins.

Art. 23 – Compete ao Centro de Apoio à Extensão:

- a. Planejar, elaborar e organizar o material de divulgação de programas e projetos de extensão, quando solicitado;
- b. Executar outras tarefas complementares ou afins.

Art. 24 – As competências do Departamento de Difusão Cultural, da Unidade Avançada José Veríssimo, do Conselho Social de Extensão e de outros órgãos vinculados estarão definidas pelos respectivos regimentos.

Art. 25 - Compete à Câmara Técnica de Extensão:

- a. Avaliar programas e projetos de Extensão, bem como as suas solicitações de renovação anuais, encaminhados pelos órgãos de origem;
- b. Aprovar e rever anualmente o Edital do Programa de Bolsas de Extensão, segundo as normas estabelecidas para este fim;
- c. Indicar ao Pró-Reitor a solicitação, junto à Direção dos Centros Universitários, de substituição de seus representantes que faltarem, sem justificativa, a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas; e
- d. Executar outras tarefas conferidas pelo Pró-Reitor.

Parágrafo Único – Para operacionalizar as suas competências, a Câmara Técnica de Extensão poderá constituir comissões especiais, para desincumbirem-se de tarefas específicas, sendo os seus membros designados pelo Pró-Reitor.

Art. 26 - Compete ao Conselho Social de Extensão

- a. Subsidiar a Pró-Reitoria de Extensão na elaboração e definição de linhas políticas das atividades e dos projetos extensionistas;
- b. Identificar oportunidades, demandas, necessidades e problemas que estimulem a realização e a divulgação das atividades de extensão no conjunto da sociedade;
- c. Contribuir na avaliação institucional da repercussão social dos programas e projetos de extensão universitária;
- d. Promover a integração entre a Universidade e a Sociedade na avaliação, acompanhamento e formulação de políticas públicas voltadas para superação das desigualdades sociais.

Parágrafo Único - O Conselho Social de Extensão disporá de um regimento próprio, que definirá o corpo de seus membros, seu funcionamento e demais atribuições que lhe sejam inerentes.

- d. Assessorar o Reitor no exercício das atividades de Extensão desenvolvidas na Universidade;
- e. Articular-se com os demais órgãos da Universidade, apoiando-se em suas ações;
- f. Articular-se com órgãos externos afins; e
- g. Opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência;

Art. 28 - São atribuições dos Coordenadores:

- a. Dirigir, orientar, fiscalizar e avaliar as atividades inerentes à sua área de atuação;
- b. Diligenciar para que haja permanente estudo de soluções para os problemas comuns de sua área de atuação;
- c. Supervisionar as atividades das Coordenadorias, exercendo, neste mister, as funções de distribuição, coordenação, orientação e controle dos trabalhos a cargo do pessoal subordinado;
- d. Colaborar diretamente com o Pró-Reitor em todos os atos de administração e nos estudos de planos gerais ou problemas específicos; e
- e. Praticar os demais atos inerentes à competência do órgão sob sua chefia.

Art. 29 – São atribuições da Secretaria Executiva:

- a. Executar as atividades que lhe são pertinentes;
- b. Organizar e implementar a agenda diária de reuniões, despachos, compromissos e atendimentos;
- c. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia superior.

Art. 30 – São atribuições do Secretario de Apoio Administrativo:

- a. Distribuir, orientar e fiscalizar os trabalhos administrativos da PROEX;
- b. Examinar o boletim de frequência do pessoal do órgão a que pertence, para submetê-lo à assinatura do respectivo chefe;
- c. Preparar a consolidação das escalas de férias para decisão final do chefe do órgão;
- d. Executar, quando necessário, trabalhos da unidade sem prejuízo de suas atribuições de chefia;
- e. Estabelecer rotinas de trabalho e instruir seus subordinados quanto ao seu funcionamento;
- f. Estudar permanentemente as necessidades e condições dos trabalhos e sugerir racionalização de métodos; e
- g. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela chefia imediata.

Art. 31 – São atribuições do Assistente do Pró-Reitor:

- a. Dar contribuição, quando solicitado, na escolha entre alternativas, fixação de prioridades e tomada de decisões;
- b. Oferecer sugestões sobre necessidades e problemas nas áreas específicas da Pró-Reitoria;
- c. Estudar ou examinar matérias de interesse da PROEX;
- d. Participar de ações executivas, por determinação do seu superior; e
- e. Desempenhar outras tarefas que lhe sejam atribuídas.

Art. 32 – São atribuições do Chefe do Setor de Administração Orçamentária e Financeira:

- a. Zelar pelo cumprimento das atividades que lhe são pertinentes;
- b. Dirigir, orientar e fiscalizar as atividades inerentes à sua área de atuação;
- c. Colaborar diretamente com o Pró-Reitor e com os Coordenadores em todos os atos de administração orçamentário-financeira e nos estudos de planos gerais ou problemas específicos;
- d. Organizar e manter as documentações contábeis, financeiras e fiscais decorrentes dos atos praticados em suas atividades;
- e. Estabelecer rotinas de trabalho e instruir seus subordinados quanto ao seu funcionamento; e
- f. Executar outras tarefas conferidas pela chefia superior.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Ficam revogadas quaisquer Determinações de Serviço, Ordens de Serviço ou Instruções Normativas que conflitem com o disposto neste Regimento Interno.

Art. 34 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Universidade.

#####

INDICAÇÃO Nº 12/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro TARCISIO RIVELLO.

INDICA ao Magnífico Reitor , ouvido o Egrégio Conselho Universitário, a necessidade de confecção de crachá padronizado para uso obrigatório e permanente do Corpo Docente, Discente , Técnico Administrativo e Visitantes, enquanto se encontrarem nas dependências da Universidade , desde a entrada nos diferentes Campi, devendo ser fornecido pela Unidade responsável e conter os seguintes dados identificadores: nome, cargo/função, unidade/lotação, matrícula funcional ou estudantil e foto 3x4 colorida, fazendo-se diferenciação entre os diversos segmentos universitário pela cor destinada a cada um deles, conforme detalhes padrões a serem definidos pela Universidade.

A presente indicação visa garantir o convívio mais seguro na Universidade, garantindo-se aos seus frequentadores, o acesso controlado, em benefício de toda a comunidade universitária e de seus visitantes.

Sala das Reuniões, 29 de outubro de 2003

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Presidente

#####

INDICAÇÃO Nº 13/2003

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições aprova a seguinte proposição apresentada pelo Conselheiro MARCOS PAIVA DE FARIA.

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE PUBLICIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO SERVIÇO PÚBLICO,

INDICA ao Magnífico Reitor , que todas as fontes de receitas da COSEAC, FEC, Cursos de Pós-Graduação, Convênios e outros, bem como as despesas, com sua composição discriminada sejam disponibilizadas na página eletrônica da UFF e em boletins próprios, com periodicidade mensal e que os projetos e programas sejam divulgados, antes que se realizem as ações administrativas a eles inerentes.